



CARTILHA INFORMATIVA

APOSENTADORIA E PENSÃO

Cartilha sobre regras de aposentadoria e pensão no serviço público federal



WAGNER
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CARTILHA PRODUZIDA PELA ASSESSORIA JURÍDICA NACIONAL DO SINASEFE POR SOLICITAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE PESSOAL APOSENTADO.

Esta cartilha poderá ser visualizada em nossa home page: www.wagner.adv.br
Atualização em março de 2023.

Todos os direitos reservados.
Este trabalho poderá ser transmitido na íntegra, desde que citados os autores.
São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito.



Projeto Gráfico: Zaveo Design Estratégico
www.zaveo.com.br

Diagramação e Ilustrações: Mateus Kelm Rocha.

Foto de capa: @[wavebreak3] / Adobe Stock

CARTILHA INFORMATIVA
**APOSENTADORIA
E PENSÃO**

Cartilha sobre regras de aposentadoria e pensão no serviço público federal



*José Luis Wagner
Flavio Alexandre Acosta Ramos
Luciana Inês Rambo*

ÍNDICE

Introdução	7
Entenda a cartilha	7
REGRAS DE APOSENTADORIA	10
CAPÍTULO I	
Servidor(a) que ingressou no serviço público até 15/12/1998	10
1 - Completa os requisitos até 15/12/1998	10
2 - Completa os requisitos entre 16/12/1998 e 30/12/2003	11
3 - Completa os requisitos entre 31/12/2003 e 12/11/2019	13
4 - Completa os requisitos a partir de 13/11/2019	16
CAPÍTULO II	
Servidor(a) que ingressou no serviço público entre 16/12/1998 e 30/12/2003	19
1 - Completa os requisitos até 30/12/2003	19
2 - Completa os requisitos entre 31/12/2003 e 12/11/2019	20
3 - Completa os requisitos a partir de 13/11/2019	23
CAPÍTULO III	
Servidor(a) que ingressou no serviço público entre 31/12/2003 e 03/02/2013*	26
* Data final de ingresso para os(as) servidores(as) do Poder Executivo. No âmbito do Poder Legislativo e TCU, a data final é 06/05/2013 e no âmbito do Poder Judiciário, MPU, CNJ e CNMP, é 13/10/2013.	
1 - Completa os requisitos até 12/11/2019	26
2 - Completa os requisitos a partir de 13/11/2019	28



ÍNDICE

CAPÍTULO IV	
Servidor(a) que ingressou no serviço público entre 04/02/2013 e 12/11/2019	31
*Data inicial de ingresso para os(as) servidores(as) do Poder Executivo. No âmbito do Poder Legislativo e TCU, a data inicial é 07/05/2013 e no âmbito do Poder Judiciário, MPU, CNJ e CNMP, é 14/10/2013.	
1 - Completa os requisitos até 12/11/2019	31
2 - Completa os requisitos a partir de 13/11/2019	33
CAPÍTULO V	
Servidor(a) que ingressou no serviço público a partir de 13/11/2019	37
1 - Completa os requisitos a partir de 13/11/2019	37
REGRAS DE PENSÃO	39
CAPÍTULO I	
Servidor(a) falecido(a) até 30/12/2003	39
CAPÍTULO II	
Servidor(a) falecido(a) entre 31/12/2003 e 28/02/2015	39
CAPÍTULO III	
Servidor(a) falecido(a) entre 1º/03/2015 e 12/11/2019	39
CAPÍTULO IV	
Servidor(a) falecido(a) a partir de 13/11/2019	40



Introdução

Desde a edição da Constituição Federal de 1988 (CF), ocorreram significativas modificações nas regras de aposentadoria dos(as) servidores(as) públicos federais e nas relativas às pensões de seus dependentes.

O grande número de regras envolvidas torna difícil ao(à) servidor(a) o conhecimento de todas, que é importante, pois, em muitos casos, é possível a opção entre duas ou mais alternativas de escolha, com diferentes consequências em razão da variação das formas de cálculo e reajuste dos proventos.

Nesse contexto, a presente cartilha destina-se a organizar e expor as regras incidentes, para que o(a) servidor(a) possa identificar as que lhe são aplicáveis.

Observa-se, desde já, que as informações aqui prestadas não dispensam a consulta a um advogado ou à assessoria jurídica da entidade representativa do(a) servidor(a), que poderão melhor esclarecer e analisar sua situação concreta.

Entenda a cartilha

A identificação das regras de aposentadoria aplicáveis a cada servidor(a) parte de critérios temporais, ou seja, vai depender da data em que o(a) servidor(a) ingressou no serviço público e em que cumpriu os requisitos para se aposentar.

No que diz com a data de ingresso no serviço público, é importante salientar que, caso o(a) servidor(a) tenha exercido mais de um cargo público, ainda que em diferentes esferas (federal, estadual ou municipal), apenas será considerada a data de ingresso no primeiro deles se não houve quebra da continuidade do vínculo. **Para que não ocorra essa quebra de continuidade, é importante que o(a) servidor(a), ao ser aprovado em novo concurso público, peça vacância no cargo anterior para posse em cargo inacumulável. Outra**

possibilidade é pedir a exoneração de um cargo e tomar posse em outro no mesmo dia.

Já a identificação das regras de pensão aplicáveis dependerá, basicamente, da data do óbito do(a) servidor(a), havendo algumas nuances a serem consideradas nas diferentes situações.

É importante destacar que, tanto em relação às regras de aposentadoria quanto às de pensão, uma vez cumpridos os requisitos para a obtenção dos benefícios, ainda que estes não tenham sido requeridos ou concedidos naquele momento, existe o **direito adquirido** à concessão pelas regras então vigentes.

Portanto, se um(a) servidor(a) cumpre os requisitos para se aposentar e continua na ativa, ainda que mudem as regras previdenciárias, poderá se aposentar pelas anteriores; da mesma forma, se um(a) servidor(a) falece em determinada data e o(a) pensionista apenas requer a pensão posteriormente, esta será concedida de acordo com as regras vigentes no momento do óbito.

Nesse sentido, observa-se que, se o(a) servidor(a) cumpriu os requisitos para a aposentadoria e segue trabalhando, pode também optar por se aposentar por regras que tenham sido posteriormente editadas, se lhe forem mais convenientes; o que não é possível, contudo, é o enquadramento em regras revogadas cujos requisitos não tenham sido cumpridos pelo(a) servidor(a) enquanto vigentes aquelas.

Cabe referir, aqui, importante marco em relação à aposentadoria dos(as) servidores(as) públicos e à pensão de seus dependentes, que foi a instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC. Os(as) servidores(as) que ingressaram a partir da data de instituição do RPC têm os proventos pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) e as pensões de seus dependentes limitados ao valor máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – isto é, o teto do RGPS.

A instituição do RPC no âmbito do serviço público federal ocorreu: **a) a partir de 04/02/2013 para os(as) servidores(as) do Poder Executivo; b) a partir de 07/05/2013 para os(as) servidores(as) do Poder Legislativo e Tribunal de Contas**

da União (TCU) e seus respectivos membros; e c) a partir de 14/10/2013 para os(as) servidores(as) e membros do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União (MPU), servidores(as) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e servidores(as) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Assim, os(as) servidores(as) incluídos no RPC apenas receberão valores adicionais na aposentadoria, superiores ao teto do RGPS – e extensíveis a seus dependentes, nas respectivas pensões – se contribuírem para a Fundação de Previdência Complementar do(a) servidor(a) Público Federal – FUNPRESP. Atualmente, a inscrição na FUNPRESP é automática para aqueles que ingressaram no serviço público a partir da data de instituição do RPC, mas existe a possibilidade de o(a) servidor(a) requerer sua desfiliação.

Por outro lado, os(as) servidores(as) cujo ingresso no serviço público tenha ocorrido antes da data da instituição do RPC e que, quando dessa instituição, ainda não haviam completado os requisitos para se aposentar, poderão optar pela inclusão nesse regime nos prazos estipulados para tanto – ou seja, a inclusão não é obrigatória para eles(as).

Feitos os esclarecimentos iniciais, passa-se a expor o passo-a-passo a ser seguido para a localização das regras aplicáveis ao(à) servidor(a) ou pensionista, conforme abaixo explicado.

Regras de aposentadoria

PRIMEIRO PASSO

Definir a data de ingresso no serviço público, que pode ter ocorrido em cinco oportunidades distintas:

1. Até 15/12/1998;

2. Entre 16/12/1998 e 30/12/2003;

3. Entre 31/12/2003 e 03/02/2013*;

* data final de ingresso para os(as) servidores(as) do Poder Executivo.

Para servidores(as) do Poder Legislativo e TCU, a data final é 06/05/2013 e para os(as) servidores(as) do Poder Judiciário, MPU, CNJ e CNMP, é 13/10/2013.

4. Entre 04/02/2013* e 12/11/2019;

* data inicial de ingresso para os(as) servidores(as) do Poder Executivo.

Para servidores(as) do Poder Legislativo e TCU, a data inicial é 07/05/2013 e para os(as) servidores(as) do Poder Judiciário, MPU, CNJ e CNMP, é 14/10/2013.

5. A partir de 13/11/2019.

SEGUNDO PASSO

Uma vez estabelecida a data de ingresso e posicionado o(a) servidor(a) em um dentre os cinco intervalos acima referidos, é possível verificar as regras aplicáveis tendo-se em vista o momento em que foram cumpridos os requisitos para a aposentadoria.

Para cada um dos períodos de ingresso, existem as seguintes possibilidades:

1. Para servidores(as) que ingressaram até 15/12/1998:

- a) cumprimento dos requisitos até 15/12/1998;
- b) cumprimento dos requisitos entre 16/12/1998 e 30/12/2003;
- c) cumprimento dos requisitos entre 31/12/2003 e 12/11/2019;
- d) cumprimento dos requisitos a partir de 13/11/2019.

2. Para servidores(as) que ingressaram entre 16/12/1998 e 30/12/2003;

- a) cumprimento dos requisitos até 30/12/2003;
- b) cumprimento dos requisitos entre 31/12/2003 e 12/11/2019;
- c) cumprimento dos requisitos a partir de 13/11/2019.

3. Para servidores(as) que ingressaram entre 31/12/2003 e 03/02/2013*:

- a) cumprimento dos requisitos até 12/11/2019;
- b) cumprimento dos requisitos a partir de 13/11/2019.

* data final de ingresso para os(as) servidores(as) do Poder Executivo.

Para servidores(as) do Poder Legislativo e TCU, a data final é 06/05/2013 e para os(as) servidores(as) do Poder Judiciário, MPU, CNJ e CNMP, é 13/10/2013.

4. Para servidores(as) que ingressaram entre 04/02/2013* e 12/11/2019;

a) cumprimento dos requisitos até 12/11/2019;

b) cumprimento dos requisitos a partir de 13/11/2019.

* data inicial de ingresso para os(as) servidores(as) do Poder Executivo.

Para servidores(as) do Poder Legislativo e TCU, a data inicial é 07/05/2013 e para os(as) servidores(as) do Poder Judiciário, MPU, CNJ e CNMP, é 14/10/2013.

5. Para servidores(as) que ingressaram a partir de 13/11/2019.

a) cumprimento dos requisitos a partir de 13/11/2019.

Observa-se que, na cartilha, foram previstas algumas situações (por exemplo, o ingresso do(a) servidor(a) entre 16/12/1998 e 30/12/2003, completando os requisitos até 30/12/2003) que, embora não corriqueiras, são possíveis em tese, porque o(a) servidor(a) pode ter tempo anterior averbado junto a regime diverso (como o RGPS), o que permite que se aposente mais rapidamente.

TERCEIRO PASSO

Identificar se é caso de aposentadoria involuntária - independentemente da vontade do(a) servidor(a) -, na qual o enquadramento se dará:

1. Aposentadoria por invalidez ou por incapacidade permanente para o trabalho;

2. Aposentadoria compulsória (por idade-limite para permanência no serviço público).

QUARTO PASSO

Não sendo o caso de aposentadoria involuntária, identificar as regras de aposentadoria voluntária aplicáveis ao(a) servidor(a). Na maior parte das situações, haverá possibilidade de opção entre duas ou mais delas, que por vezes possuem diferenças no cálculo dos proventos e na forma de reajuste. **As diversas opções estão expostas de acordo com a ordem cronológica das normas em que previstas.**

Regras de pensão

PRIMEIRO PASSO

Identificar a data de óbito do(a) servidor(a) público(a), em quatro oportunidades distintas:

1. Até 30/12/2003;

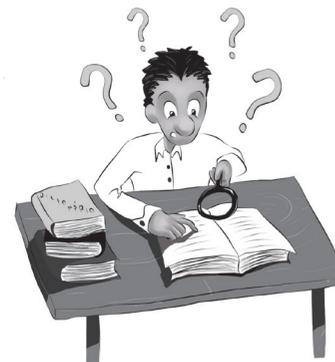
2. Entre 31/12/2003 e 28/02/2015;

3. Entre 1º/03/2015 e 12/11/2019;

4. A partir de 13/11/2019.

SEGUNDO PASSO

Verificar se a situação concreta está abrangida pela regra geral ou por alguma regra diferenciada quanto à forma de cálculo ou de reajuste do benefício (a depender da data de ingresso do(a) servidor(a) ou da regra pela qual tenha se aposentado, por exemplo), situações que estarão abordadas em cada item.



REGRAS DE APOSENTADORIA

CAPÍTULO I

Servidor(a) que ingressou no serviço público até 15/12/1998

1 - Completa os requisitos até 15/12/1998

APOSENTADORIA INVOLUNTÁRIA

1) POR INVALIDEZ

- Foi acometido(a) de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, ou sofreu acidente em serviço;

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos integrais, equivalentes ao valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade) e com reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa (paridade).

- Foi acometido(a) de doença não especificada em lei ou de outras causas de invalidez.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos proporcionais, calculados sobre o valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade), de forma proporcional ao tempo de serviço, não podendo ser inferiores a um terço da remuneração da atividade. Reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa (paridade).

.....

2) COMPULSÓRIA

- Alcançou 70 anos de idade.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos proporcionais, calculados sobre o valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade), de forma proporcional ao tempo de serviço, não podendo ser inferiores a um terço da remuneração da atividade. Reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa (paridade).

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

1ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos integrais com paridade e integralidade (regras permanentes da CF então em vigor)

Requisitos: Alcançou 35 anos de serviço, se homem, e 30 anos, se mulher.

- **Para docentes** (em qualquer nível de ensino – infantil, fundamental, médio ou superior): alcançou 30 anos de efetivo exercício em funções de magistério, se homem, e 25 anos, se mulher.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos integrais, equivalentes ao valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade) e com reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa (paridade).

.....

2ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos proporcionais com paridade e integralidade (regras permanentes da CF então em vigor)

Requisitos: Alcançou 30 anos de serviço, se homem, e 25 anos, se mulher.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos proporcionais, calculados sobre o valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade), de forma proporcional ao tempo de serviço, não podendo ser inferiores a um terço da remuneração da atividade. Reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa (paridade).

.....

3ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos proporcionais com paridade e integralidade (regras permanentes da CF então em vigor)

Requisitos: Alcançou 65 anos de idade, se homem, e 60 anos, se mulher.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos proporcionais, calculados sobre o valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade), de forma proporcional ao tempo de serviço, não podendo ser inferiores a um terço da remuneração da atividade. Reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa (paridade).

2 - Completa os requisitos entre 16/12/1998 e 30/12/2003

APOSENTADORIA INVOLUNTÁRIA

1) POR INVALIDEZ

- Foi acometido(a) de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, ou sofreu acidente em serviço;

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos inteiros, equivalentes ao valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade) e com reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa (paridade).

- Foi acometido(a) de doença não especificada em lei ou de outras causas de invalidez.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos proporcionais, calculados sobre o valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade), de forma proporcional ao tempo de contribuição, não podendo ser inferiores a um terço da remuneração da atividade. Reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa (paridade).

.....

2) COMPULSÓRIA

- Alcançou 70 anos de idade.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos proporcionais, calculados sobre o valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade), de forma proporcional ao tempo de contribuição, não podendo ser inferiores a um terço da remuneração da atividade. Reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa (paridade).

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

1ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos integrais com paridade e integralidade (regras permanentes da CF então em vigor)

Requisitos: Alcançou 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem; e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher; e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

- **Para docentes:** o(a) docente que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzidos em cinco anos – alcançou 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se homem; e 50 anos de idade e 25 anos de contribuição, se

mulher; e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos integrais, equivalentes ao valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade) e com reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa (paridade).

.....

2ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos proporcionais com paridade e integralidade (regras permanentes da CF então em vigor)

Requisitos: Alcançou 65 anos de idade, se homem; e 60 anos, se mulher; e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos proporcionais, calculados sobre o valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade), de forma proporcional ao tempo de contribuição, não podendo ser inferiores a um terço da remuneração da atividade. Reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa (paridade).

.....

3ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos integrais com paridade e integralidade (primeira regra de transição trazida pela EC n. 20/1998)

Requisitos:

- Completou 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- Alcançou 53 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem; e 48 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher;
- Completou um período adicional de contribuição (“pedágio”) equivalente a 20% do tempo que faltava, em 16/12/1998, para atingir os 35 anos de contribuição, se homem, e os 30 anos, se mulher.

- **Para docentes:** o(a) docente que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo de magistério até 15/12/1998 e que opte por se aposentar nessa modalidade terá o tempo de serviço exercido até 15/12/1998 (em qualquer nível de ensino – infantil, fundamental, médio ou superior) contado com acréscimo de 17%, se homem, e 20%, se mulher, desde que se aposente exclusivamente com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos integrais, equivalentes ao valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade) e com reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa (paridade).

.....

4ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos proporcionais com paridade e integralidade (segunda regra de transição trazida pela EC n. 20/1998)

Requisitos:

- Completou 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- Alcançou 53 anos de idade e 30 anos de contribuição, se homem; e 48 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher;
- Completou um período adicional de contribuição (“pedágio”) equivalente a 40% do tempo que faltaria, em 16/12/1998, para atingir os 30 anos de contribuição, se homem, e os 25 anos, se mulher.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade), acrescidos de 5% por ano de contribuição que supere a soma decorrente do pedágio de 40%, até o limite de 100%. Reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa (paridade).

APOSENTADORIA INVOLUNTÁRIA

1) POR INVALIDEZ

- Foi acometido(a) de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, ou sofreu acidente em serviço;

Cálculo dos proventos e forma de reajuste - proventos integrais:

a) aposentados até 29/03/2012:

- para quem completou os requisitos até 19/02/2004, equivalerão ao valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade). Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade);

- para quem completou os requisitos a partir de 20/02/2004, equivalerão a 100% da média (que considerará as maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). Os reajustes também serão pelos índices do RGPS (sem paridade);

- **a partir de 30/03/2012**, esses benefícios foram convertidos para proventos com paridade e integralidade, com efeitos financeiros desde então (EC 70/2012).

b) aposentados a partir de 30/03/2012: proventos equivalentes ao valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade) e com reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa (paridade - EC 70/2012).

- Foi acometido(a) de doença não especificada em lei ou de outras causas de invalidez.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste - proventos proporcionais:

a) aposentados até 29/03/2012:

- para quem completou os requisitos até 19/02/2004, serão calculados sobre o valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade),

de forma proporcional ao tempo de contribuição, não podendo ser inferiores a um terço da remuneração da atividade. Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade);

- para quem completou os requisitos a partir de 20/02/2004, serão calculados sobre a média (que considerará as maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior), de forma proporcional ao tempo de contribuição. Não serão inferiores a um terço da remuneração da atividade. Os reajustes também serão pelos índices do RGPS (sem paridade);

- **a partir de 30/03/2012**, esses benefícios foram convertidos para proventos com paridade e integralidade, mantida a proporcionalidade, com efeitos financeiros desde então (EC 70/2012).

b) aposentados a partir de 30/03/2012: proventos calculados sobre o valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade), de forma proporcional ao tempo de contribuição, não podendo ser inferiores a um terço da remuneração da atividade. Reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa (paridade) - EC 70/2012.

2) COMPULSÓRIA

Alcançou 70 anos de idade; ou 75 anos de idade, para os contemplados por lei complementar (vigente a partir de 04/12/2015 para os(as) servidores(as) da União, incluídas suas autarquias e fundações e para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Defensorias Públicas e do Tribunal de Contas da União).

Cálculo dos proventos e forma de reajuste - proventos proporcionais:

- para quem completou os requisitos até 19/02/2004, serão calculados sobre o valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade), de forma proporcional ao tempo de contribuição, não podendo ser inferiores a um terço da remuneração da atividade. Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade);

- para quem completou os requisitos a partir de 20/02/2004, serão

calculados sobre a média (que considerará as maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior), de forma proporcional ao tempo de contribuição. Não serão inferiores a um terço da remuneração da atividade. Os reajustes também serão pelos índices do RGPS (sem paridade);

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

1ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos integrais calculados pela média (sem integralidade) e sem paridade (regras permanentes da CF então em vigor)

Requisitos: Alcançou 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem; e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher; e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

- **Para docentes:** o(a) docente que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzidos em cinco anos – alcançou 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se homem; e 50 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher; cumprido o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste - proventos integrais:

- para quem completou os requisitos até 19/02/2004, equivalerão ao valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade). Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade);

- para quem completou os requisitos a partir de 20/02/2004, equivalerão a 100% da média (que considerará as maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). Os reajustes também serão pelos índices do

RGPS (sem paridade).

.....

2ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos proporcionais calculados sobre a média (sem integralidade) e sem paridade (regras permanentes da CF então em vigor)

Requisitos: Alcançou 65 anos de idade, se homem, e 60 anos, se mulher, e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste - proventos proporcionais:

- para quem completou os requisitos até 19/02/2004, serão calculados sobre o valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade), de forma proporcional ao tempo de contribuição, não podendo ser inferiores a um terço da remuneração da atividade. Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade);

- para quem completou os requisitos a partir de 20/02/2004, serão calculados sobre a média (que considerará as maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior), de forma proporcional ao tempo de contribuição. Não serão inferiores a um terço da remuneração da atividade. Os reajustes também serão pelos índices do RGPS (sem paridade).

.....

3ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos integrais (com possibilidade de redução) calculados pela média (sem integralidade) e sem paridade (primeira regra de transição da EC n. 41/2003)

Requisitos:

- Completou 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

- Alcançou 53 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem; e 48

anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher;

- Completou um período adicional de contribuição (“pedágio”) equivalente a 20% do tempo que faltaria, em 16/12/1998, para atingir os 35 anos de contribuição, se homem, e os 30 anos de contribuição, se mulher.

- **Para docentes:** o(a) docente que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo de magistério até 15/12/1998 e que opte por se aposentar nessa modalidade terá o tempo de serviço exercido até 15/12/1998 (em qualquer nível de ensino – infantil, fundamental, médio ou superior) contado com acréscimo de 17%, se homem, e 20%, se mulher, desde que se aposente exclusivamente com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste - proventos integrais, com possível redução:

- para quem completou os requisitos até 19/02/2004, serão calculados sobre o valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade).

Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade);

- para quem completou os requisitos a partir de 20/02/2004, serão calculados sobre a média (que considerará as maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). Os reajustes também serão pelos índices do RGPS (sem paridade);

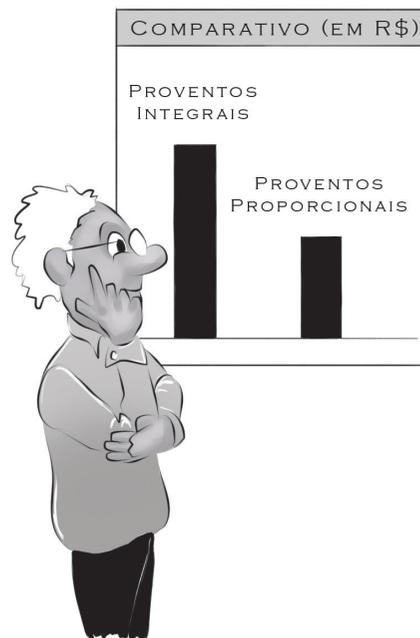
- em qualquer caso, o(a) servidor(a) terá seus proventos reduzidos para cada ano antecipado em relação à idade de 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher, na proporção de 3,5% (se completar os requisitos até 31/12/05) ou na proporção de 5% (se completar os requisitos a partir de 1º/01/06).

4ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos integrais com paridade e integralidade (segunda regra de transição da EC n. 41/2003)

Requisitos: Alcançou 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem; e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher; e cumpriu o tempo mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

- **Para docentes:** o(a) docente que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzidos em cinco anos – alcançou 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se homem; e 50 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher; e cumpriu o tempo mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos integrais, equivalentes ao valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade) e com reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa (paridade).



5ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos integrais com paridade e integralidade (regra de transição da EC n. 47/2005)

Requisitos:

- Completou 25 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
- Alcançou 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos, se mulher;
- Alcançou a idade mínima que resultar da redução, em relação ao limite de 60 anos de idade, se homem, e 55 anos, se mulher, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder os 35 anos, se homem, ou os 30 anos, se mulher.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos integrais, equivalentes ao valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade) e com reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa (paridade).

As **pensões** instituídas pelos(as) servidores(as) que tenham cumprido os requisitos para se aposentar por essa regra cujo óbito ocorreu até 12/11/2019 também terão a garantia da paridade.

4 - Completa os requisitos a partir de 13/11/2019

APOSENTADORIA INVOLUNTÁRIA

1) POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

- Sofreu acidente de trabalho ou foi acometido(a) de doença profissional ou doença do trabalho;

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos integrais, equivalentes a 100% da média (que considerará as remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de

1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

- Foi acometido(a) por outras causas de incapacidade permanente para o trabalho.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos equivalentes a 60% da média das remunerações, acrescidos de 2% por ano de contribuição que exceder os 20 anos (a média considerará as remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

2) COMPULSÓRIA

Alcançou 70 anos de idade; ou 75 anos de idade, para os contemplados por lei complementar (vigente a partir de 04/12/2015 para os(as) servidores(as) da União, incluídas suas autarquias e fundações e para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Defensorias Públicas e do Tribunal de Contas da União).

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos proporcionais, equivalentes ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 anos (limitado a 1) e multiplicado por 60% da média (percentual que será acrescido de 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos). A média considerará as remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior. Não serão inferiores a um terço da remuneração da atividade. Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

1ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos calculados sobre a média (sem integralidade) e sem paridade (regra provisória trazida pela EC n. 103/2019)

Requisitos:

- Completou 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
- Alcançou 65 anos de idade e 25 anos de contribuição, se homem; e 62 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher.

- **Para docentes:** o(a) docente que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio poderá se aposentar desde que cumpridos 60 anos de idade e 25 anos de contribuição, se homem; e 57 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher; cumprido ainda o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

- **Para servidores(as) expostos(as) a agentes químicos, físicos e biológicos:** o(a) servidor(a) que comprovar a exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde poderá se aposentar desde que cumpridos 60 anos de idade e 25 anos de contribuição (com efetiva exposição durante igual período) para ambos os sexos, cumprido ainda o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

- **Para policiais:** o(a) policial civil do Distrito Federal, o(a) policial da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, o(a) policial federal, rodoviário federal ou ferroviário federal e o(a) ocupante de cargo de agente federal penitenciário ou socioeducativo poderão se aposentar desde que cumpridos 55 anos de idade, 30 anos de contribuição e 25 anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras para ambos os sexos.

- **Para portadores(as) de deficiência:** o(a) servidor(a) portador(a) de deficiência poderá se aposentar, cumprido o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

por duas regras distintas:

1) desde que cumpridos 60 anos de idade, se homem, e 55 anos, se mulher, e 15 anos de contribuição, com a existência da deficiência durante igual período; ou

2) desde que cumpridos 25 anos de contribuição, se homem, ou 20 anos, se mulher, em caso de deficiência grave; 29 anos de contribuição, se homem, ou 24 anos, se mulher, em caso de deficiência moderada; e 33 anos de contribuição, se homem, ou 28 anos, se mulher, em caso de deficiência leve.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos correspondentes a 60% da média das remunerações, acrescidos de 2% por ano de contribuição que exceder os 20 anos (a média considerará as remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

Exceção: para os(as) portadores(as) de deficiência, em caso de enquadramento na regra que exige contribuição e idade mínima ("1"), equivalerão a 70% da média das maiores remunerações correspondentes a 80% de todo o período contributivo, acrescidos de 1% por ano de contribuição até o máximo de 30%; e em caso de enquadramento na regra que exige apenas tempo de contribuição ("2"), os proventos equivalerão a 100% da média das maiores remunerações correspondentes a 80% de todo o período contributivo. Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

2ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos com possibilidade de paridade e integralidade (primeira regra de transição da EC n. 103/2019)

Requisitos:

- Completou 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;

- Alcançou 61 anos de idade até 31/12/2021 ou 62 anos a partir de 1º/01/2022 e 35 anos de contribuição, se homem; e 56 anos de idade até 31/12/2021 ou 57 anos a partir de 1º/01/2022 e 30 anos de contribuição, se mulher;

- Completou, até 31/12/2019, o somatório de idade e tempo de contribuição igual a 96 pontos, se homem e 86 pontos, se mulher, aumentando-se o requisito em 1 ponto por ano a partir de 1º/01/2020 até atingir 100 pontos para mulheres e 105 pontos para homens.

- **Para docentes:** o(a) docente que que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio poderá se aposentar desde que cumpridos 56 anos de idade até 31/12/2021 ou 57 anos de idade a partir de 1º/01/2022 e 30 anos de contribuição, se homem; e 51 anos de idade até 31/12/2021 ou 52 anos de idade a partir de 1º/01/2022 e 25 anos de contribuição, se mulher; completando, até 31/12/2019, o somatório de idade e tempo de contribuição igual a 91 pontos, se homem e 81 pontos, se mulher, aumentando-se o requisito em 1 ponto por ano a partir de 1º/01/2020 até atingir 92 pontos para mulheres e 100 pontos para homens; cumprido ainda o tempo mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;

- **Para policiais** (regra de transição específica da EC n. 103/2019): o(a) policial civil do Distrito Federal, o(a) policial da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, o(a) policial federal, rodoviário federal ou ferroviário federal e o(a) ocupante de cargo de agente federal penitenciário ou socioeducativo poderão se aposentar por duas regras distintas:

1) cumpridos 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, desde que conte com 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; ou 55 anos de idade e 25 anos de contribuição, desde que conte com 15 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher; ou

2) cumpridos 53 anos de idade e 30 anos de contribuição, desde que conte com 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; ou 52 anos e 25 anos de contribuição, desde que conte com 15 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher; em ambos os casos, com um período adicional de contribuição ("pedágio") equivalente ao tempo que faltaria, em 13/11/2019, para atingir os 30 anos de contribuição, se homem, e os 25 anos de contribuição, se mulher.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste:

- para os(as) servidores(as) em geral que completem 65 anos de idade, se homem, ou 62 anos, se mulher, e para os(as) docentes que

completem 60 anos de idade, se homem, e 57 anos se mulher, os proventos serão integrais, equivalentes ao valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade) e com reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa (paridade).

- para os(as) servidores(as) em geral que não tenham completado a idade mínima de 65 anos, se homem, e 62 anos, se mulher, e para os(as) docentes que não tenham completado a idade mínima de 60 anos, se homem, e 57 anos se mulher, os proventos de aposentadoria equivalerão a 60% da média das remunerações, acrescidos de 2% por ano de contribuição que exceder os 20 anos (a média considerará as remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

- para os(as) policiais, os proventos serão integrais. A forma de cálculo (se com integralidade, ou seja, pela última remuneração da ativa, ou pela média das remunerações) e o critério de reajuste dos proventos (se com paridade, ou seja, com reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa, ou pelos índices do RGPS) estão submetidos à apreciação do STF no Tema 1019 da Repercussão Geral, ainda não julgado.

3ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos com paridade e integralidade (segunda regra de transição da EC n. 103/2019)

Requisitos:

- Completou 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;

- Alcançou 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem; e 57 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher;

- Completou um período adicional de contribuição ("pedágio") equivalente ao tempo que faltaria, em 13/11/2019, para atingir os 35 anos de contribuição, se homem, e os 30 anos de contribuição, se mulher.

- **Para docentes:** o(a) docente que que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no

ensino fundamental e médio terá a redução, para ambos os sexos, de 5 anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição – alcançou 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se homem; e 52 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher; e completou um período adicional de contribuição (“pedágio”) equivalente ao tempo que faltaria, em 13/11/2019, para atingir os 30 anos de contribuição, se homem; e os 25 anos de contribuição, se mulher; tendo cumprido o tempo mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

- Para servidores(as) expostos(as) a agentes químicos, físicos e biológicos (regra de transição específica da EC n. 103/2019): o(a) servidor(a) que comprovar a exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde poderá se aposentar desde que o somatório resultante de sua idade e tempo de contribuição, bem como o tempo de efetiva exposição, forem, respectivamente: **a)** 66 pontos, com 15 anos de efetiva exposição; **b)** 76 pontos, com 20 anos de efetiva exposição; **c)** 86 pontos, com 25 anos de efetiva exposição; em todos os casos, cumprido ainda o tempo mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: os proventos serão integrais, equivalentes ao valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade) e com reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa (paridade).

Exceção: para os(as) servidores(as) expostos(as) a agentes químicos, físicos e biológicos, os proventos de aposentadoria equivalerão a 60% da média das remunerações, acrescidos de 2% por ano de contribuição que exceder os 20 anos, exceto no caso de servidores(as) que se enquadrem na regra que exige 66 pontos (soma de idade e tempo de contribuição) e 15 anos de efetiva exposição, para os quais o acréscimo de 2% por ano de contribuição se dará para cada ano que exceder os 15 anos de contribuição. A média considerará as remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

CAPÍTULO II

Servidor(a) que ingressou no serviço público entre
16/12/1998 e 30/12/2003

1 - Completa os requisitos até 30/12/2003

APOSENTADORIA INVOLUNTÁRIA

1) POR INVALIDEZ

- Foi acometido(a) de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, ou sofreu acidente em serviço;

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos integrais, equivalentes ao valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade) e com reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa (paridade).

- Foi acometido(a) de doença não especificada em lei ou de outras causas de invalidez.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos proporcionais, calculados sobre o valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade), de forma proporcional ao tempo de contribuição, não podendo ser inferiores a um terço da remuneração da atividade. Reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa (paridade).

2) COMPULSÓRIA

Alcançou 70 anos de idade.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos proporcionais, calculados sobre o valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade), de forma proporcional ao tempo de contribuição, não podendo ser inferiores a um terço da remuneração da atividade. Reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa (paridade).

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

1ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos integrais com paridade e integralidade (regras permanentes da CF então em vigor)

Requisitos: Alcançou 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem; e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher; e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

- **Para docentes:** o(a) docente que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzidos em cinco anos – alcançou 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se homem; e 50 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher; e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos integrais, equivalentes ao valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade) e com reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa (paridade).

.....

2ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos proporcionais com paridade e integralidade (regras permanentes da CF então em vigor)

Requisitos: Alcançou 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher, e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos proporcionais, calculados sobre o valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade), de forma proporcional ao tempo de contribuição, não podendo ser inferiores a um terço da remuneração da atividade. Reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa (paridade).

2 - Completa os requisitos entre 31/12/2003 e 12/11/2019

APOSENTADORIA INVOLUNTÁRIA

1) POR INVALIDEZ

- Foi acometido(a) de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, ou sofreu acidente em serviço;

Cálculo dos proventos e forma de reajuste - proventos integrais:
a) aposentados até 29/03/2012:

- para quem completou os requisitos até 19/02/2004, equivalerão ao valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade). Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade);

- para quem completou os requisitos a partir de 20/02/2004, equivalerão a 100% da média (que considerará as maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). Os reajustes também serão pelos índices do RGPS (sem paridade);

- **a partir de 30/03/2012**, esses benefícios foram convertidos para proventos com paridade e integralidade, com efeitos financeiros desde então (EC 70/2012).

b) aposentados a partir de 30/03/2012: proventos com paridade e integralidade (EC 70/2012).

- Foi acometido(a) de doença não especificada em lei ou de outras causas de invalidez.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste - proventos proporcionais:

a) aposentados até 29/03/2012:

- para quem completou os requisitos até 19/02/2004, serão calculados sobre o valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade), de forma proporcional ao tempo de contribuição, não podendo ser inferiores a um terço da remuneração da atividade. Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade);

- para quem completou os requisitos a partir de 20/02/2004, serão calculados sobre a média (que considerará as maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior), de forma proporcional ao tempo de contribuição. Não serão inferiores a um terço da remuneração da atividade. Os reajustes também serão pelos índices do RGPS (sem paridade);

- a partir de 30/03/2012, esses benefícios foram convertidos para proventos com paridade e integralidade, mantida a proporcionalidade, com efeitos financeiros desde então (EC 70/2012).

b) aposentados a partir de 30/03/2012: proventos calculados sobre o valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade), de forma proporcional ao tempo de contribuição, não podendo ser inferiores a um terço da remuneração da atividade. Reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa (paridade) - EC 70/2012.

2) COMPULSÓRIA

Alcançou 70 anos de idade; ou 75 anos de idade, para os contemplados por lei complementar (vigente a partir de 04/12/2015 para os(as) servidores(as) da União, incluídas suas autarquias e fundações e para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Defensorias Públicas e do Tribunal de Contas da União).

Cálculo dos proventos e forma de reajuste - proventos proporcionais:

- para quem completou os requisitos até 19/02/2004, serão calculados sobre o valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade),

de forma proporcional ao tempo de contribuição, não podendo ser inferiores a um terço da remuneração da atividade. Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade);

- para quem completou os requisitos a partir de 20/02/2004, serão calculados sobre a média (que considerará as maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior), de forma proporcional ao tempo de contribuição. Não serão inferiores a um terço da remuneração da atividade. Os reajustes também serão pelos índices do RGPS (sem paridade).

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

1ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos integrais calculados pela média (sem integralidade) e sem paridade (regras permanentes da CF então em vigor)

Requisitos: Alcançou 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem; e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher; e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

- **Para docentes:** o(a) docente que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzidos em cinco anos – alcançou 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se homem; e 50 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher; e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste - proventos integrais:

- para quem completou os requisitos até 19/02/2004, equivalerão ao valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade). Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade);

- para quem completou os requisitos a partir de 20/02/2004, equivalerão

a 100% da média (que considerará as maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). Os reajustes também serão pelos índices do RGPS (sem paridade).

.....

2ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos proporcionais calculados sobre a média (sem integralidade) e sem paridade (regras permanentes da CF então em vigor)

Requisitos: Alcançou 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher, e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste - proventos proporcionais:
- para quem completou os requisitos até 19/02/2004, serão calculados sobre o valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade), de forma proporcional ao tempo de contribuição, não podendo ser inferiores a um terço da remuneração da atividade. Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade);
- para quem completou os requisitos a partir de 20/02/2004, serão calculados sobre a média (que considerará as maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior), de forma proporcional ao tempo de contribuição. Não serão inferiores a um terço da remuneração da atividade. Os reajustes também serão pelos índices do RGPS (sem paridade).

.....

3ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos integrais com paridade e integralidade (segunda regra de transição da EC n. 41/2003)

Requisitos: Alcançou 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se

homem; e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher; e cumpriu o tempo mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

- **Para docentes:** o(a) docente que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzidos em cinco anos – alcançou 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se homem; e 50 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher; e cumpriu o tempo mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos integrais, equivalentes ao valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade) e com reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa (paridade).



APOSENTADORIA INVOLUNTÁRIA

1) POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

- Sofreu acidente de trabalho ou foi acometido(a) de doença profissional ou doença do trabalho;

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos inteiros, equivalentes a 100% da média (que considerará as remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

- Foi acometido(a) por outras causas de incapacidade permanente para o trabalho.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos equivalentes a 60% da média das remunerações, acrescidos de 2% por ano de contribuição que exceder os 20 anos (a média considerará as remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

2) COMPULSÓRIA

Alcançou 70 anos de idade; ou 75 anos de idade, para os contemplados por lei complementar (vigente a partir de 04/12/2015 para os(as) servidores(as) da União, incluídas suas autarquias e fundações e para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Defensorias Públicas e do Tribunal de Contas da União).

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos proporcionais, equivalentes ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 anos (limitado a 1) e multiplicado por 60% da média (percentual que será acrescido de 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos). A média considerará as remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior. Não serão inferiores a um terço da remuneração da atividade. Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

1ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos calculados sobre a média (sem integralidade) e sem paridade (regra provisória trazida pela EC n. 103/2019)

Requisitos:

- Completou 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
- Alcançou 65 anos de idade e 25 anos de contribuição, se homem; e 62 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher.

- **Para docentes:** o(a) docente que que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio poderá se aposentar desde que cumpridos 60 anos de idade e 25 anos de contribuição, se homem; e 57 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher; cumprido ainda o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

- **Para servidores(as) expostos(as) a agentes químicos, físicos e biológicos:** o(a) servidor(a) que comprovar a exposição a agentes químicos, físicos e biológicos poderá se aposentar desde que cumpridos 60 anos de idade e 25 anos de contribuição (com exposição durante igual período) para ambos os sexos, cumprido ainda o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

- **Para policiais:** o(a) policial civil do Distrito Federal, o(a) policial da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, o(a) policial federal, rodoviário federal ou ferroviário federal e o(a) ocupante de cargo de agente federal penitenciário ou socioeducativo poderão se aposentar desde que cumpridos 55 anos de idade, 30 anos de contribuição e 25 anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, para ambos os sexos.

- **Para portadores(as) de deficiência:** o(a) servidor(a) portador(a) de deficiência poderá se aposentar, cumprido o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria, por duas regras distintas:

1) desde que cumpridos 60 anos de idade, se homem, e 55 anos, se mulher, e 15 anos de contribuição, com a existência da deficiência durante igual período; ou

2) desde que cumpridos 25 anos de contribuição, se homem, ou 20 anos, se mulher, em caso de deficiência grave; 29 anos de contribuição, se homem, ou 24 anos, se mulher, em caso de deficiência moderada; e 33 anos de contribuição, se homem, ou 28 anos, se mulher, em caso de deficiência leve.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos equivalentes a 60% da média das remunerações, acrescidos de 2% por ano de contribuição que exceder os 20 anos (a média considerará as remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

Exceção: para os(as) portadores(as) de deficiência, em caso de enquadramento na regra que exige contribuição e idade mínima ("1"), equivalerão a 70% da média das maiores remunerações correspondentes a 80% de todo o período contributivo, acrescidos de 1% por ano de contribuição até o máximo de 30%; e em caso de enquadramento na regra que exige apenas tempo de contribuição ("2"), os proventos equivalerão a 100% da média das maiores remunerações correspondentes a 80% de todo o período contributivo. Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

2ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos com possibilidade de paridade e integralidade (primeira regra de transição da EC n. 103/2019)

Requisitos:

- Completou 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;

- Alcançou 61 anos de idade até 31/12/2021 ou 62 anos a partir de 1º/01/2022 e 35 anos de contribuição, se homem; e 56 anos de idade até 31/12/2021 ou 57 anos a partir de 1º/01/2022 e 30 anos de contribuição, se mulher;

- Completou, até 31/12/2019, o somatório de idade e tempo de contribuição igual a 96 pontos, se homem, e 86 pontos, se mulher, aumentando-se o requisito em 1 ponto por ano a partir de 1º/01/2020, até atingir 100 pontos para mulheres e 105 pontos para homens.

- **Para docentes:** o(a) docente que que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio poderá se aposentar desde que cumpridos 56 anos de idade até 31/12/2021 ou 57 anos a partir de 1º/01/2022 e 30 anos de contribuição, se homem; e 51 anos de idade até 31/12/2021 ou 52 anos a partir 1º/01/2022 e 25 anos de contribuição, se mulher; completando, até 31/12/2019, o somatório de idade e tempo de contribuição igual a 91 pontos, se homem, e 81 pontos, se mulher, aumentando-se o requisito em 1 ponto por ano a partir de 1º/01/2020, até atingir 92 pontos para mulheres e 100 pontos para homens; e cumprido ainda o tempo mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

- **Para policiais** (regra de transição específica da EC n. 103/2019): o(a) policial civil do Distrito Federal, o(a) policial da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, o(a) policial federal, rodoviário federal ou ferroviário federal e o(a) ocupante de cargo de agente federal penitenciário ou socioeducativo poderão se aposentar por duas regras distintas:

1) cumpridos 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, desde que conte com 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; ou 55 anos de idade e 25 anos de contribuição, desde que conte com 15 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher; ou

2) cumpridos 53 anos de idade e 30 anos de contribuição, desde que conte com 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se

homem; ou 52 anos e 25 anos de contribuição, desde que conte com 15 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher; em ambos os casos, com um período adicional de contribuição ("pedágio") equivalente ao tempo que faltaria, em 13/11/2019, para atingir os 30 anos de contribuição, se homem, e os 25 anos de contribuição, se mulher.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste:

- para os(as) servidores(as) em geral que completem 65 anos de idade, se homem, ou 62 anos, se mulher, e para os(as) docentes que completem 60 anos de idade, se homem, e 57 anos se mulher, os proventos serão integrais, equivalentes ao valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade) e com reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa (paridade).

- para os(as) servidores(as) em geral que não tenham completado a idade mínima de 65 anos, se homem, e 62 anos, se mulher, e para os(as) docentes que não tenham completado a idade mínima de 60 anos, se homem, e 57 anos se mulher, os proventos de aposentadoria equivalerão a 60% da média das remunerações, acrescidos de 2% por ano de contribuição que exceder os 20 anos (a média considerará as remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

- para os(as) policiais, os proventos serão integrais. A forma de cálculo (se com integralidade, ou seja, pela última remuneração da ativa, ou pela média das remunerações) e o critério de reajuste dos proventos (se com paridade, ou seja, com reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa, ou pelos índices do RGPS) está submetidos à apreciação do STF no Tema 1019 da Repercussão Geral, ainda não julgado.

3ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos com paridade e integralidade (segunda regra de transição da EC n. 103/2019)

Requisitos:

- Completou 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no

cargo em que se dará a aposentadoria;

- Alcançou 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem; e 57 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher;

- Completou um período adicional de contribuição ("pedágio") equivalente ao tempo que faltaria, em 13/11/2019, para atingir os 35 anos de contribuição, se homem, e os 30 anos de contribuição, se mulher.

- **Para docentes:** o(a) docente que que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá a redução, para ambos os sexos, de 5 anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição – alcançou 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se homem; e 52 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher; e completou um período adicional de contribuição ("pedágio") equivalente ao tempo que faltaria, em 13/11/2019, para atingir os 30 anos de contribuição, se homem; e os 25 anos de contribuição, se mulher; tendo cumprido o tempo mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

- **Para servidores(as) expostos(as) a agentes químicos, físicos e biológicos** (regra de transição específica da EC n. 103/2019): o(a) servidor(a) que comprovar a exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde poderá se aposentar desde que o somatório resultante de sua idade e tempo de contribuição, bem como o tempo de efetiva exposição, forem, respectivamente: **a)** 66 pontos, com 15 anos de efetiva exposição; **b)** 76 pontos, com 20 anos de efetiva exposição; **c)** 86 pontos, com 25 anos de efetiva exposição; em todos os casos, cumprido ainda o tempo mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: os proventos serão integrais, equivalentes ao valor da última remuneração percebida na ativa (integralidade) e com reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa (paridade).

Exceção: para os(as) servidores(as) expostos(as) a agentes químicos, físicos e biológicos, os proventos de aposentadoria equivalerão a 60% da média das remunerações, acrescidos de 2% por ano de contribuição que exceder os 20 anos, exceto no caso de servidores(as) que se enquadrem na regra que exige 66 pontos (soma de idade e tempo de contribuição) e

15 anos de efetiva exposição, para os quais o acréscimo de 2% por ano de contribuição se dará para cada ano que exceder os 15 anos de contribuição. A média considerará as remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

CAPÍTULO III

Servidor(a) que ingressou no serviço público entre
31/12/2003 e 03/02/2013*

1 - Completa os requisitos até 12/11/2019

APOSENTADORIA INVOLUNTÁRIA

1) POR INVALIDEZ

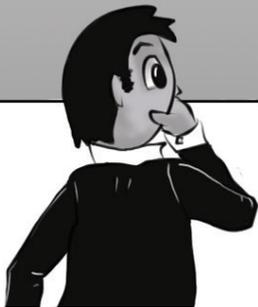
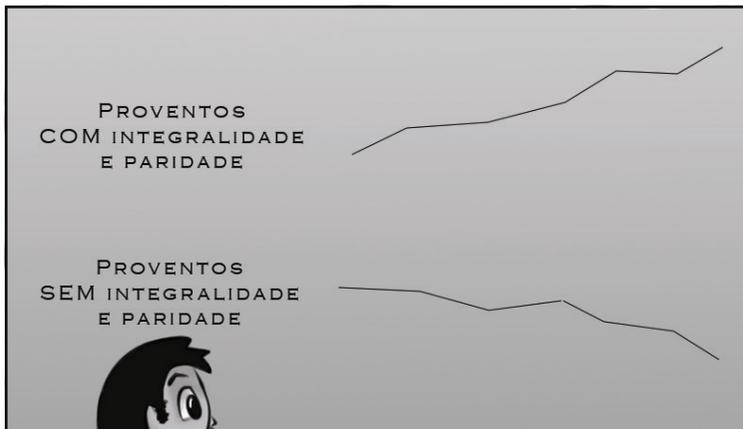
- Foi acometido(a) de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, ou sofreu acidente em serviço;

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos integrais, equivalentes a 100% da média (que considerará as maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

- Foi acometido(a) de doença não especificada em lei ou de outras causas de invalidez.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos proporcionais, calculados sobre a média (que considerará as maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior), de forma proporcional ao tempo de

* Data final de ingresso para os(as) servidores(as) do Poder Executivo. No âmbito do Poder Legislativo e TCU, a data final é **06/05/2013** e no âmbito do Poder Judiciário, MPU, CNJ e CNMP, é **13/10/2013**.



contribuição, não podendo ser inferiores a um terço da remuneração da atividade. Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

.....

2) COMPULSÓRIA

Alcançou 70 anos de idade; ou 75 anos de idade, para os contemplados por lei complementar (vigente a partir de 04/12/2015 para os(as) servidores(as) da União, incluídas suas autarquias e fundações e para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Defensorias Públicas e do Tribunal de Contas da União).

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos proporcionais, calculados sobre a média (que considerará as maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior), de forma proporcional ao tempo de contribuição, não podendo ser inferiores a um terço da remuneração da atividade. Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

1ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos integrais calculados pela média (sem integralidade) e sem paridade (regras permanentes da CF então em vigor)

Requisitos: Alcançou 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem; e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher; e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

- **Para docentes:** o(a) docente que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzidos em cinco anos – alcançou 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se homem; e 50 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher; e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos integrais, equivalentes a 100% da média (que considerará as maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).”

.....

2ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos proporcionais calculados sobre a média (sem integralidade) e sem paridade (regras permanentes da CF então em vigor)

Requisitos: Alcançou 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher, e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos proporcionais, calculados sobre a média (que considerará as maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior), de forma proporcional ao tempo de contribuição, não podendo ser inferiores a um terço da remuneração da atividade. Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).”

2 - Completa os requisitos a partir de 13/11/2019

APOSENTADORIA INVOLUNTÁRIA

1) POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

- Sofreu acidente de trabalho ou foi acometido(a) de doença profissional ou doença do trabalho.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos integrais, equivalentes a 100% da média (que considerará as remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

- Foi acometido(a) por outras causas de incapacidade permanente para o trabalho.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos equivalentes a 60% da média das remunerações, acrescidos de 2% por ano de contribuição que exceder os 20 anos (a média considerará as remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

2) COMPULSÓRIA

Alcançou 70 anos de idade; ou 75 anos de idade, para os contemplados por lei complementar (vigente a partir de 04/12/2015 para os(as) servidores(as) da União, incluídas suas autarquias e fundações e para

os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Defensorias Públicas e do Tribunal de Contas da União).

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos proporcionais equivalentes ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 anos (limitado a 1) e multiplicado por 60% da média (percentual que será acrescido de 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos). A média considerará as remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior. Não serão inferiores a um terço da remuneração da atividade. Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

1ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos calculados sobre a média (sem integralidade) e sem paridade (regra provisória trazida pela EC n. 103/2019)

Requisitos:

- Completou 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
- Alcançou 65 anos de idade e 25 anos de contribuição, se homem; e 62 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher.

- **Para docentes:** o(a) docente que que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio poderá se aposentar desde que cumpridos 60 anos de idade e 25 anos de contribuição, se homem; e 57 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher; cumprido ainda o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

- **Para servidores(as) expostos(as) a agentes químicos, físicos e biológicos:** o(a) servidor(a) que comprovar a exposição a agentes químicos, físicos e biológicos poderá se aposentar desde que cumpridos 60 anos de idade e

25 anos de contribuição (com exposição durante igual período) para ambos os sexos, cumprido ainda o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

- **Para policiais:** o(a) policial civil do Distrito Federal, o(a) policial da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, o(a) policial federal, rodoviário federal ou ferroviário federal e o(a) ocupante de cargo de agente federal penitenciário ou socioeducativo poderão se aposentar desde que cumpridos 55 anos de idade, 30 anos de contribuição e 25 anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, para ambos os sexos.

- **Para portadores(as) de deficiência:** o(a) servidor(a) portador(a) de deficiência poderá se aposentar, cumprido o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria, por duas regras distintas:

1) desde que cumpridos 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher, e 15 anos de contribuição, com a existência da deficiência durante igual período; ou

2) desde que cumpridos 25 anos de contribuição, se homem, ou 20 anos, se mulher, em caso de deficiência grave; 29 anos de contribuição, se homem, ou 24 anos, se mulher, em caso de deficiência média; e 33 anos de contribuição, se homem, ou 28 anos, se mulher, em caso de deficiência leve.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos equivalentes a 60% da média das remunerações, acrescidos de 2% por ano de contribuição que exceder os 20 anos (a média considerará as remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

Exceção: para os portadores de deficiência, em caso de enquadramento na regra que exige contribuição e idade mínima ("1"), os proventos equivalerão a 70% da média das maiores remunerações correspondentes a 80% de todo o período contributivo, acrescidos de 1% por ano de contribuição até o máximo de 30%; e em caso de enquadramento na regra que exige apenas tempo de contribuição ("2"), equivalerão a 100% da média das maiores remunerações

correspondentes a 80% de todo o período contributivo. Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

.....
2ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos calculados pela média (sem integralidade) e sem paridade (primeira regra de transição da EC n. 103/2019)

Requisitos:

- Completou 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;

- Alcançou 61 anos de idade até 31/12/2021 ou 62 anos a partir de 1º/01/2022 e 35 de anos de contribuição, se homem; e 56 anos de idade até 31/12/2021 ou 57 anos a partir de 1º/01/2022 e 30 anos de contribuição, se mulher;

- Completou, até 31/12/2019, o somatório de idade e tempo de contribuição igual a 96 pontos, se homem, e 86 pontos, se mulher, aumentando-se o requisito em 1 ponto por ano a partir de 1º/01/2020, até atingir 100 pontos para mulheres e 105 pontos para homens.

- **Para docentes:** o(a) docente que que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio poderá se aposentar desde que cumpridos 56 anos de idade até 31/12/2021 ou 57 anos a partir de 1º/01/2022 e 30 anos de contribuição, se homem; e 51 anos de idade até 31/12/2021 ou 52 anos a partir de 1º/01/2022 e 25 anos de contribuição, se mulher; completando, até 31/12/2019, o somatório de idade e tempo de contribuição igual a 91 pontos, se homem, e 81 pontos, se mulher, aumentando-se o requisito em 1 ponto por ano a partir de 1º/01/2020, até atingir 92 pontos para mulheres e 100 pontos para homens; e cumprido ainda o tempo mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

- **Para policiais** (regra de transição específica da EC n. 103/2019): o(a) policial civil do Distrito Federal, o(a) policial da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, o(a) policial federal, rodoviário federal ou ferroviário federal e o(a) ocupante de cargo de agente federal penitenciário ou socioeducativo poderão se aposentar por duas regras distintas:

1) cumpridos 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, desde que conte com 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; ou 55 anos de idade e 25 anos de contribuição, desde que conte com 15 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher; ou

2) cumpridos 53 anos de idade e 30 anos de contribuição, desde que conte com 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; ou 52 anos e 25 anos de contribuição, desde que conte com 15 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher; em ambos os casos, com um período adicional de contribuição ("pedágio") equivalente ao tempo que faltaria, em 13/11/2019, para atingir os 30 anos de contribuição, se homem, e os 25 anos de contribuição, se mulher.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos equivalentes a 60% da média das remunerações, acrescidos de 2% por ano de contribuição que exceder os 20 anos (a média considerará as remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

Exceção: para os(as) policiais, os proventos serão integrais. A forma de cálculo (se com integralidade, ou seja, pela última remuneração da ativa, ou pela média das remunerações) e o critério de reajuste dos proventos (se com paridade, ou seja, com reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa, ou pelos índices do RGPS) está submetidos à apreciação do STF no Tema 1019 da Repercussão Geral, ainda não julgado.

.....

3ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos calculados pela média (sem integralidade) e sem paridade (segunda regra de transição da EC n. 103/2019)

Requisitos:

- Completou 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;

- Alcançou 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem; e 57 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher;

- Completou um período adicional de contribuição ("pedágio") equivalente ao tempo que faltaria, em 13/11/2019, para atingir os 35 anos de contribuição, se homem, e os 30 anos de contribuição, se mulher.

- **Para docentes:** o(a) docente que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá a redução, para ambos os sexos, de 5 anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição – alcançou 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se homem; e 52 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher; e completou um período adicional de contribuição ("pedágio") equivalente ao tempo que faltaria, em 13/11/2019, para atingir os 30 anos de contribuição, se homem, e os 25 anos de contribuição, se mulher, tendo cumprido o tempo mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

- **Para servidores(as) expostos(as) a agentes químicos, físicos e biológicos** (regra de transição específica da EC n. 103/2019): o(a) servidor(a) que comprovar a exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde poderá se aposentar desde que o somatório resultante de sua idade e tempo de contribuição, bem como o tempo de efetiva exposição, forem, respectivamente: **a)** 66 pontos, com 15 anos de efetiva exposição; **b)** 76 pontos, com 20 anos de efetiva exposição; **c)** 86 pontos, com 25 anos de efetiva exposição; em todos os casos, cumprido ainda o tempo mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: os proventos serão integrais, equivalendo a 100% da média (que considerará as remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

Exceção: para os(as) servidores(as) expostos(as) a agentes químicos, físicos e biológicos, os proventos de aposentadoria equivalerão a 60% da média das remunerações, acrescidos de 2% por ano de contribuição

que exceder os 20 anos, exceto no caso de servidores que se enquadrem na regra que exige 66 pontos (soma de idade e tempo de contribuição) e 15 anos de efetiva exposição, para os quais o acréscimo de 2% por ano de contribuição se dará para cada ano que exceder os 15 anos de contribuição. A média considerará as remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). Reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

CAPÍTULO IV

Servidor(a) que ingressou no serviço público entre 04/02/2013* e 12/11/2019

1 - Completa os requisitos até 12/11/2019

APOSENTADORIA INVOLUNTÁRIA

1) POR INVALIDEZ

- Foi acometido(a) de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, ou sofreu acidente em serviço.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos integrais, equivalentes a 100% da média (que considerará as maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior).

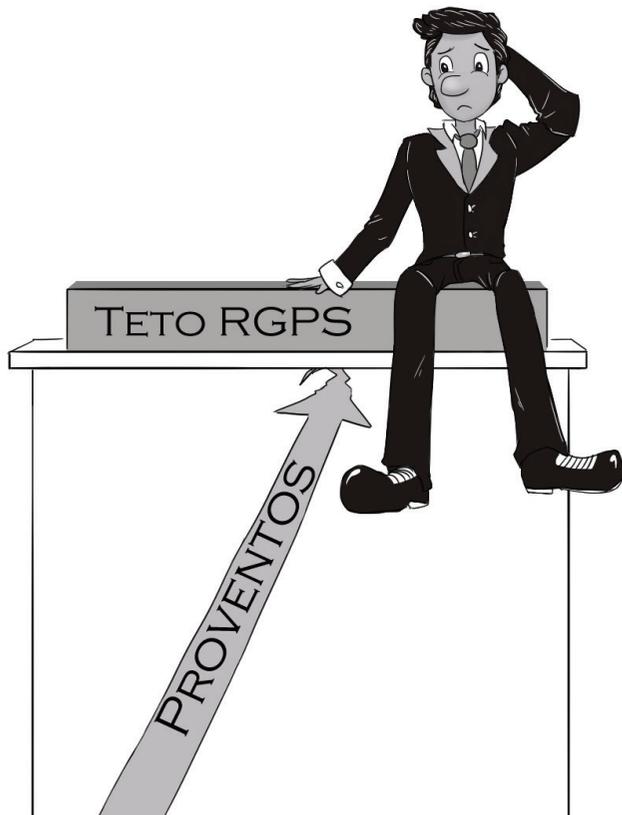
Proventos limitados ao teto do RGPS, com reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

- Foi acometido(a) de doença não especificada em lei ou de outras causas de invalidez.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos proporcionais, calculados sobre a média (que considerará as maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior), de forma

* Data inicial de ingresso para os(as) servidores(as) do Poder Executivo. No âmbito do Poder Legislativo e TCU, a data inicial é 07/05/2013 e no âmbito do Poder Judiciário, MPU, CNJ e CNMP, é 14/10/2013.

proporcional ao tempo de contribuição, não podendo ser inferiores a um terço da remuneração da atividade. **Proventos limitados ao teto do RGPS**, com reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).



2) COMPULSÓRIA

Alcançou 70 anos de idade; ou 75 anos de idade, para os contemplados por lei complementar (vigente a partir de 04/12/2015 para os(as) servidores(as) da União, incluídas suas autarquias e fundações e para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Defensorias Públicas e do Tribunal de Contas da União).

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos proporcionais, calculados sobre a média (que considerará as maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior), de forma proporcional ao tempo de contribuição, não podendo ser inferiores a um terço da remuneração da atividade. **Proventos limitados ao teto do RGPS**, com reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

1ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos integrais calculados pela média (sem integralidade) e sem paridade (regras permanentes da CF então em vigor)

Requisitos: Alcançou 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem; e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher; e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

- **Para docentes:** o(a) docente que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzidos em cinco anos – alcançou 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se homem; e 50 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher; e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos integrais, equivalentes a 100% da média (que considerará as maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). **Proventos limitados ao teto do RGPS**, com reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

.....

2ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos proporcionais calculados sobre a média (sem integralidade) e sem paridade (regras permanentes da CF então em vigor)

Requisitos: Alcançou 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher, e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos proporcionais, calculados sobre a média (que considerará as maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior), de forma proporcional ao tempo de contribuição, não podendo ser inferiores a um terço da remuneração da atividade. **Proventos limitados ao teto do RGPS**, com reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

2 - Completa os requisitos a partir de 13/11/2019

APOSENTADORIA INVOLUNTÁRIA

1) POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

- Sofreu acidente de trabalho ou foi acometido(a) de doença profissional ou doença do trabalho.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos integrais, equivalentes a 100% da média (que considerará as remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). **Proventos limitados ao teto do RGPS**, com reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

- Foi acometido(a) por outras causas de incapacidade permanente para o trabalho.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos equivalentes a 60% da média das remunerações, acrescidos de 2% por ano de contribuição que exceder os 20 anos (a média considerará as remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). **Proventos limitados ao teto do RGPS**, com reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

.....

2) COMPULSÓRIA

Alcançou 70 anos de idade; ou 75 anos de idade, para os contemplados por lei complementar (vigente a partir de 04/12/2015 para

os(as) servidores(as) da União, incluídas suas autarquias e fundações e para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Defensorias Públicas e do Tribunal de Contas da União).

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos proporcionais equivalentes ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 anos (limitado a 1) e multiplicado por 60% da média (percentual que será acrescido de 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos), não podendo ser inferiores a um terço da remuneração da atividade. A média considerará as remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior. **Proventos limitados ao teto do RGPS**, com reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

1ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos calculados sobre a média (sem integralidade) e sem paridade (regra provisória trazida pela EC n. 103/2019)

Requisitos:

- Completou 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;

- Alcançou 65 anos de idade e 25 anos de contribuição, se homem; e 62 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher.

- **Para docentes:** o(a) docente que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio poderá se aposentar desde que cumpridos 60 anos de idade e 25 anos de contribuição, se homem; e 57 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher; cumprido ainda o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

- **Para servidores(as) expostos(as) a agentes químicos, físicos e biológicos:** o(a) servidor(a) que comprovar a exposição a agentes químicos,

físicos e biológicos poderá se aposentar desde que cumpridos 60 anos de idade e 25 anos de contribuição (com exposição durante igual período) para ambos os sexos; cumprido ainda o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

- **Para policiais:** o(a) policial civil do Distrito Federal, o(a) policial da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, o(a) policial federal, rodoviário federal ou ferroviário federal e o(a) ocupante de cargo de agente federal penitenciário ou socioeducativo poderão se aposentar desde que cumpridos 55 anos de idade, 30 anos de contribuição e 25 anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, para ambos os sexos.

- **Para portadores(as) de deficiência:** o(a) servidor(a) portador(a) de deficiência poderá se aposentar, cumprido o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria, por duas regras distintas:

1) desde que cumpridos 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher, e 15 anos de contribuição, com a existência da deficiência durante igual período; ou

2) desde que cumpridos 25 anos de contribuição, se homem, ou 20 anos, se mulher, em caso de deficiência grave; 29 anos de contribuição, se homem, ou 24 anos, se mulher, em caso de deficiência moderada; e 33 anos de contribuição, se homem, ou 28 anos, se mulher, em caso de deficiência leve.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos equivalentes a 60% da média das remunerações, acrescidos de 2% por ano de contribuição que exceder os 20 anos (a média considerará as remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). Proventos limitados ao teto do RGPS, com reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

Exceção: para os(as) portadores(as) de deficiência, em caso de enquadramento na regra que exige contribuição e idade mínima ("1"), os proventos equivalerão a 70% da média das maiores remunerações correspondentes a 80% de todo o período contributivo, acrescidos de 1% por ano de contribuição até o máximo de 30%; e em caso de

enquadramento na regra que exige apenas tempo de contribuição ("2"), equivalerão a 100% da média das maiores remunerações correspondentes a 80% de todo o período contributivo. **Proventos limitados ao teto do RGPS**, com reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

.....

2ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos calculados sobre a média (sem integralidade) e sem paridade (primeira regra de transição da EC n. 103/2019)

Requisitos:

- Completou 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
- Alcançou 61 anos de idade até 31/12/2021 ou 62 anos a partir de 1º/01/2022 e 35 anos de contribuição, se homem; e 56 anos de idade até 31/12/2021 ou 57 anos a partir de 1º/01/2022 e 30 anos de contribuição, se mulher;
- Completou, até 31/12/2019, o somatório de idade e tempo de contribuição igual a 96 pontos, se homem, e 86 pontos, se mulher, aumentando-se o requisito em 1 ponto por ano a partir de 1º/01/2020, até atingir 100 pontos para mulheres e 105 pontos para homens.

- **Para docentes:** o(a) docente que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio poderá se aposentar desde que cumpridos 56 anos de idade até 31/12/2021 ou 57 anos a partir de 1º/01/2022 e 30 anos de contribuição, se homem; e 51 anos de idade até 31/12/2021 ou 52 anos a partir de 1º/01/2022 e 25 anos de contribuição, se mulher; completando, até 31/12/2019, o somatório de idade e tempo de contribuição igual a 91 pontos, se homem, e 81 pontos, se mulher, aumentando-se o requisito em 1 ponto por ano a partir de 1º/01/2020, até atingir 92 pontos para mulheres e 100 pontos para homens; e cumprido ainda o tempo mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

- **Para policiais** (regra de transição específica da EC n. 103/2019): o(a) policial civil do Distrito Federal, o(a) policial da Câmara dos Deputados ou do

Senado Federal, o(a) policial federal, rodoviário federal ou ferroviário federal e o(a) ocupante de cargo de agente federal penitenciário ou socioeducativo poderão se aposentar por duas regras distintas:

1) cumpridos 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, desde que conte com 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; ou 55 anos de idade e 25 anos de contribuição, desde que conte com 15 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher; ou

2) cumpridos 53 anos de idade e 30 anos de contribuição, desde que conte com 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; ou 52 anos e 25 anos de contribuição, desde que conte com 15 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher; em ambos os casos, com um período adicional de contribuição ("pedágio") equivalente ao tempo que faltaria, em 13/11/2019, para atingir os 30 anos de contribuição, se homem, e os 25 anos de contribuição, se mulher.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: os proventos de aposentadoria equivalerão a 60% da média das remunerações, acrescidos de 2% por ano de contribuição que exceder os 20 anos (a média considerará as remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). **Proventos limitados ao teto do RGPS**, com reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

Exceção: para os(as) policiais, os proventos serão integrais. A forma de cálculo (se com integralidade, ou seja, equivalente à última remuneração da ativa, ou pela média das remunerações, correspondendo a 100% da mesma) e o critério de reajuste dos proventos (se com paridade, ou seja, com reajustes iguais aos dos(as) servidores(as) da ativa, ou pelos índices do RGPS) estão submetidos à apreciação do STF no Tema 1019 da Repercussão Geral, ainda não julgado. **Proventos limitados ao teto do RGPS.**

.....

3ª POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – proventos calculados pela média (sem integralidade) e sem paridade (segunda regra de transição da EC n. 103/2019)

Requisitos:

- Completou 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;

- Alcançou 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem; e 57 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher;

- Completou um período adicional de contribuição ("pedágio") equivalente ao tempo que faltaria, em 13/11/2019, para atingir os 35 anos de contribuição, se homem, e os 30 anos de contribuição, se mulher.

- **Para docentes:** o(a) docente que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá a redução, para ambos os sexos, de 5 anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição – alcançou 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se homem; e 52 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher; e completou um período adicional de contribuição ("pedágio") equivalente ao tempo que faltaria, em 13/11/2019, para atingir os 30 anos de contribuição, se homem, e os 25 anos de contribuição, se mulher; tendo cumprido o tempo mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

- **Para servidores(as) expostos(as) a agentes químicos, físicos e biológicos** (regra de transição específica da EC n. 103/2019): o(a) servidor(a) que comprovar a exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde poderá se aposentar desde que o somatório resultante de sua idade e tempo de contribuição, bem como o tempo de efetiva exposição, forem, respectivamente: **a)** 66 pontos, com 15 anos de efetiva exposição; **b)** 76 pontos, com 20 anos de efetiva exposição; **c)** 86 pontos, com 25 anos de efetiva exposição; em todos os casos, cumprido ainda o tempo mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: os proventos de aposentadoria serão integrals, equivalendo a 100% da média (que considerará as remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). **Proventos limitados ao teto do RGPS**, com reajustes

pelos índices do RGPS (sem paridade).

Exceção: para os(as) servidores(as) expostos(as) a agentes químicos, físicos e biológicos, os proventos de aposentadoria equivalerão a 60% da média das remunerações, acrescidos de 2% por ano de contribuição que exceder os 20 anos, exceto no caso de servidores(as) que se enquadrem na regra que exige 66 pontos (soma de idade e tempo de contribuição) e 15 anos de efetiva exposição, para os quais o acréscimo de 2% por ano de contribuição se dará para cada ano que exceder os 15 anos de contribuição. A média considerará as remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). **Proventos limitados ao teto do RGPS**, com reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

CAPÍTULO V

Servidor(a) que ingressou no serviço público a partir de 13/11/2019

1 - Completa os requisitos a partir de 13/11/2019

APOSENTADORIA INVOLUNTÁRIA

1) POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

- Sofreu acidente de trabalho ou foi acometido(a) de doença profissional ou doença do trabalho.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos integrais, equivalentes a 100% da média (que considerará as remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). **Proventos limitados ao teto do RGPS**, com reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

- Foi acometido(a) por outras causas de incapacidade permanente para o trabalho.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos equivalentes a 60% da média das remunerações, acrescidos de 2% por ano de contribuição que exceder os 20 anos (a média considerará as remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). **Proventos limitados ao teto do RGPS**, com reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

2) COMPULSÓRIA

Alcançou 70 anos de idade; ou 75 anos de idade, para os contemplados por lei complementar (vigente a partir de 04/12/2015 para os(as) servidores(as) da União, incluídas suas autarquias e fundações e para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Defensorias Públicas e do Tribunal de Contas da União).

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos proporcionais equivalentes ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 anos (limitado a 1) e multiplicado por 60% da média (percentual que será acrescido de 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos), não podendo ser inferiores a um terço da remuneração da atividade. A média considerará as remunerações utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior. **Proventos limitados ao teto do RGPS**, com reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

REGRA ÚNICA - proventos calculados sobre a média (sem integralidade) e sem paridade (regra provisória trazida pela EC n. 103/2019)

Requisitos:

- Completou 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;

- Alcançou 65 anos de idade e 25 anos de contribuição, se homem; e 62 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher.

- **Para docentes:** o(a) docente que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio poderá se aposentar desde que cumpridos 60

anos de idade e 25 anos de contribuição, se homem, e 57 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher; cumprido ainda o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

- **Para servidores(as) expostos(as) a agentes químicos, físicos e biológicos:** o(a) servidor(a) que comprovar a exposição a agentes químicos, físicos e biológicos poderá se aposentar desde que cumpridos 60 anos de idade e 25 anos de contribuição (com exposição durante igual período) para ambos os sexos; cumprido ainda o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

- **Para policiais:** o(a) policial civil do Distrito Federal, o(a) policial da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, o(a) policial federal, rodoviário federal ou ferroviário federal e o(a) ocupante de cargo de agente federal penitenciário ou socioeducativo poderão se aposentar desde que cumpridos 55 anos de idade, 30 anos de contribuição e 25 anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, para ambos os sexos.

- **Para portadores(as) de deficiência:** o(a) servidor(a) portador(a) de deficiência poderá se aposentar, cumprido o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria, por duas regras distintas:

1) desde que cumpridos 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher, e 15 anos de contribuição, com a existência da deficiência durante igual período; ou

2) desde que cumpridos 25 anos de contribuição, se homem, ou 20 anos, se mulher, em caso de deficiência grave; 29 anos de contribuição, se homem, ou 24 anos, se mulher, em caso de deficiência moderada; e 33 anos de contribuição, se homem, ou 28 anos, se mulher, em caso de deficiência leve.

Cálculo dos proventos e forma de reajuste: proventos equivalentes a 60% da média das remunerações, acrescidos de 2% por ano de contribuição que exceder os 20 anos (a média considerará as remunerações utilizadas como base para as

contribuições do(a) servidor(a), correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior). **Proventos limitados ao teto do RGPS**, com reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).

Exceção: para os(as) portadores(as) de deficiência, em caso de enquadramento na regra que exige contribuição e idade mínima ("1"), os proventos equivalerão a 70% da média das maiores remunerações correspondentes a 80% de todo o período contributivo, acrescidos de 1% por ano de contribuição até o máximo de 30%; e em caso de enquadramento na regra que exige apenas tempo de contribuição ("2"), equivalerão a 100% da média das maiores remunerações correspondentes a 80% de todo o período contributivo. **Proventos limitados ao teto do RGPS**, com reajustes pelos índices do RGPS (sem paridade).



REGRAS DE PENSÃO

CAPÍTULO I

Servidor(a) falecido(a) até 30/12/2003

- Se o(a) servidor(a) estava na ativa na data do óbito, a pensão corresponderá à totalidade da sua remuneração.

- Se o(a) servidor(a) estava aposentado(a) na data do óbito, a pensão corresponderá à totalidade dos seus proventos de aposentadoria.

- **Os reajustes serão iguais aos concedidos à remuneração dos(as) servidores(as) da ativa (paridade).**

CAPÍTULO II

Servidor(a) falecido(a) entre 31/12/2003 e 28/02/2015

- Se o(a) servidor(a) estava na ativa na data do óbito, a pensão corresponderá ao valor da totalidade da sua remuneração, até o limite máximo do RGPS, acrescido de 70% da parcela que exceder esse limite.

- Se o(a) servidor(a) estava aposentado(a) na data do óbito, a pensão corresponderá ao valor da totalidade dos seus proventos, até o limite máximo do RGPS, acrescido de 70% da parcela que exceder esse limite.

Exceção: estando o(a) servidor(a) incluído(a) no **Regime de Previdência Complementar** – por opção, para aqueles(as) que ingressaram no serviço público até 03/02/2013¹, ou

¹ data final de ingresso para os(as) servidores(as) do Poder Executivo. No âmbito do Poder Legislativo e TCU, a data final é 06/05/2013 e no âmbito do Poder Judiciário, MPU, CNJ e CNMP, é 13/10/2013.

obrigatoriamente, para os(as) que ingressaram a partir de 04/02/2013² – o valor da pensão será limitado ao teto do RGPS (ou seja, sem o acréscimo de 70% do valor que ultrapassar aquele limite).

- **Os reajustes serão pelos índices do RGPS (sem paridade).**

Exceção: os reajustes serão iguais aos concedidos à remuneração dos(as) servidores(as) da ativa (paridade) no caso de pensão instituída por servidor(a) que ingressou no serviço público até 15/12/1998 e, até 12/11/2019, cumpriu os seguintes requisitos para aposentadoria: 25 anos de serviço público, 15 anos na carreira e cinco anos no cargo; e: **a)** se homem, 35 anos de contribuição e idade mínima resultante da redução, em relação à idade de 60 anos, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder os 35; ou **b)** se mulher, 30 anos de contribuição e idade mínima resultante da redução, em relação à idade de 55 anos, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder os 30.

CAPÍTULO III

Servidor(a) falecido(a) entre 1º/03/2015 e 12/11/2019

- Se o(a) servidor(a) estava na ativa na data do óbito, a pensão corresponderá ao valor da totalidade da sua remuneração, até o limite máximo do RGPS, acrescido de 70% da parcela que exceder esse limite.

- Se o(a) servidor(a) estava aposentado(a) na data do óbito, a pensão corresponderá ao valor da totalidade dos seus proventos, até o limite máximo do RGPS, acrescido de 70% da parcela que exceder esse limite.

Exceção: estando o(a) servidor(a) incluído(a) no **Regime de Previdência Complementar** – por opção, para aqueles(as) que

² data inicial de ingresso para os(as) servidores(as) do Poder Executivo. No âmbito do Poder Legislativo e TCU, a data inicial é 07/05/2013 e no âmbito do Poder Judiciário, MPU, CNJ e CNMP, é 14/10/2013.

ingressaram no serviço público até 03/02/2013³, ou obrigatoriamente, para os(as) que ingressaram a partir de 04/02/2013⁴ – o valor da pensão será limitado ao teto do RGPS (ou seja, sem o acréscimo de 70% do valor que ultrapassar aquele limite).

- Os reajustes serão pelos índices do RGPS (sem paridade).

Exceção: os reajustes serão iguais aos concedidos à remuneração dos(as) servidores(as) da ativa (paridade) no caso de pensão instituída por servidor(a) que ingressou no serviço público até 15/12/1998 e, até 12/11/2019, cumpriu os seguintes requisitos para aposentadoria: 25 anos de serviço público, 15 anos na carreira e cinco anos no cargo; e: **a)** se homem, 35 anos de contribuição e idade mínima resultante da redução, em relação à idade de 60 anos, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder os 35; ou **b)** se mulher, 30 anos de contribuição e idade mínima resultante da redução, em relação à idade de 55 anos, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder os 30.

- As pensões devidas à(ao) cônjuge ou companheiro (a) não serão vitalícias em todos os casos.

a) Se na data do óbito, o(a) servidor(a) ainda não havia recolhido 18 contribuições mensais ou se o casamento ou união estável haviam se iniciado menos de dois anos antes do falecimento, **a pensão será paga por 4 meses;**

b) Se na data do óbito, já haviam sido recolhidas 18 contribuições mensais e o casamento ou união estável havia se iniciado pelo menos dois anos antes do falecimento, o período de pagamento da pensão será determinado a partir da idade do(a) pensionista no momento do óbito, nos seguintes termos:

Idade do(a) pensionista	Tempo de recebimento da pensão
Menos de 21 anos	3 anos
Entre 21 e 26 anos	6 anos
Entre 27 e 29 anos	10 anos
Entre 30 e 40 anos	15 anos
Entre 41 e 43 anos	20 anos
44 anos ou mais	vitalícia

CAPÍTULO IV

Servidor(a) falecido(a) a partir de 13/11/2019

- Se o(a) servidor(a) estava na ativa na data do óbito, a pensão corresponderá a uma cota familiar de 50% do valor dos proventos de aposentadoria a que teria direito se fosse aposentado(a) por incapacidade permanente na data do falecimento, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o limite de 100%.

- Se o(a) servidor(a) estava aposentado(a) na data do óbito, a pensão corresponderá a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o limite de 100%.

Exceções:

1) Estando o(a) servidor(a) incluído(a) no **Regime de Previdência Complementar** – por opção, para aqueles(as) que ingressaram no serviço público até 03/02/2013⁵, ou obrigatoriamente, para os(as) que ingressaram a partir de 04/02/2013⁶ – o valor da pensão será limitado ao teto do RGPS.

2) Havendo **dependente inválido(a) ou com deficiência intelectual, mental ou grave**, o valor da pensão equivalerá:

a) se o(a) servidor(a) estava na ativa na data do óbito, a 100%

³ data final de ingresso para os(as) servidores(as) do Poder Executivo. No âmbito do Poder Legislativo e TCU, a data final é 06/05/2013 e no âmbito do Poder Judiciário, MPU, CNJ e CNMP, é 13/10/2013.

⁴ data inicial de ingresso para os(as) servidores(as) do Poder Executivo. No âmbito do Poder Legislativo e TCU, a data inicial é 07/05/2013 e no âmbito do Poder Judiciário, MPU, CNJ e CNMP, é 14/10/2013.

⁵ data final de ingresso para os(as) servidores(as) do Poder Executivo. No âmbito do Poder Legislativo e TCU, a data final é 06/05/2013 e no âmbito do Poder Judiciário, MPU, CNJ e CNMP, é 13/10/2013.

⁶ data inicial de ingresso para os(as) servidores(as) do Poder Executivo. No âmbito do Poder Legislativo e TCU, a data inicial é 07/05/2013 e no âmbito do Poder Judiciário, MPU, CNJ e CNMP, é 14/10/2013.

dos proventos de aposentadoria a que teria direito se fosse aposentado(a) por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite do teto do RGPS;

b) se o(a) servidor(a) estava aposentado(a) na data do óbito, a 100% do valor da aposentadoria, até o limite do teto do RGPS;

c) em ambos os casos, em relação ao valor que ultrapassar o teto do RGPS, será paga uma cota familiar de 50%, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o limite de 100%;

d) da mesma forma, estando o(a) servidor(a) incluído(a) no **Regime de Previdência Complementar** – por opção, para aqueles(as) que ingressaram no serviço público até 03/02/2013⁷, ou obrigatoriamente, para os(as) que ingressaram a partir de 04/02/2013⁸ – o valor da pensão será limitado ao teto do RGPS.

3) A pensão por morte devida aos(às) dependentes de policial civil do Distrito Federal, policial da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, policial federal, rodoviário federal ou ferroviário federal e ocupante de cargo de agente federal penitenciário ou socioeducativo decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função será equivalente à remuneração do cargo.

- Os reajustes serão pelos índices do RGPS (sem paridade).

- As pensões devidas à(ao) cônjuge ou companheiro(a) não serão vitalícias em todos os casos.

a) Se na data do óbito, o(a) servidor(a) ainda não havia recolhido 18 contribuições mensais **ou** se o casamento ou união estável haviam se iniciado menos de dois anos antes do falecimento, **a pensão será paga por 4 meses;**

b) Se na data do óbito, já haviam sido recolhidas 18 contribuições mensais e o casamento ou união estável havia se iniciado pelo menos dois anos antes do falecimento, o período de pagamento da

pensão será determinado a partir da idade do(a) pensionista no momento do óbito, nos seguintes termos:

Idade do(a) pensionista	Tempo de recebimento da pensão
Menos de 21 anos	3 anos
Entre 21 e 26 anos	6 anos
Entre 27 e 29 anos	10 anos
Entre 30 e 40 anos	15 anos
Entre 41 e 43 anos	20 anos
44 anos ou mais	vitalícia

Exceção: a pensão por morte devida à(ao) cônjuge ou companheiro(a) de policial civil do Distrito Federal, policial da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, policial federal, rodoviário federal ou ferroviário federal e ocupante de cargo de agente federal penitenciário ou socioeducativo decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função será vitalícia.

⁷ data final de ingresso para os(as) servidores(as) do Poder Executivo. No âmbito do Poder Legislativo e TCU, a data final é 06/05/2013 e no âmbito do Poder Judiciário, MPU, CNJ e CNMP, é 13/10/2013.

⁸ data inicial de ingresso para os(as) servidores(as) do Poder Executivo. No âmbito do Poder Legislativo e TCU, a data inicial é 07/05/2013 e no âmbito do Poder Judiciário, MPU, CNJ e CNMP, é 14/10/2013.

Contatos:

Wagner Advogados Associados

Santa Maria, RS: 55-3026 3206 - wagner@wagner.adv.br
Brasília, DF: 61-3226 6937 - wagner@wagner.adv.br
Macapá, AP: 96-3223 2334 - wagner@wagner.adv.br
Central Whatsapp: 61-3226 6937

Boechat & Wagner Advogados Associados

Rio de Janeiro, RJ: 21-2505 9032 - contato@boechatewagner.adv.br

Calaça Advogados Associados

Recife, PE: 81-3032 4183 - wagner@wagner.adv.br

Duailibe Mascarenhas Advogados Associados

São Luís, MA: 98-3232 5544 - duailibemascarenhasadv@yahoo.com.br

Geraldo Marcos & Advogados Associados

Belo Horizonte, MG: 31-3291 9988 - gmarcos@gmarcosadvogados.com.br

Innocenti Advogados Associados

São Paulo, SP: 11-3291 3355 - contato@innocenti.com.br

Ioni Ferreira & Formiga Advogados Associados

Cuiabá, MT: 65-3642 4047 - iej.adv@terra.com.br

Iunes Advogados Associados

Goiânia, GO: 62-3946 3300 - marcus.malta@iunes.adv.br

Jardim, Melo & Da Luz Advogados Associados

Belém, PA: 91-3347 4110 contato@jmladv.com

Mauro Cavalcante & Wagner Advogados Associados

Curitiba, PR: 41-3223 1050 - mcw@mcw.adv.br

Pita Machado Advogados

Florianópolis, SC: 48-3222 6766 - fabrizio@pita.adv.br

Vellino, Soares, Signorini & Moreira Advogados Associados

Pelotas, RS: 53-3222 6125 - secretaria@advvellino.com.br

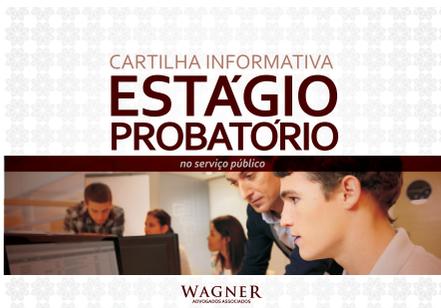
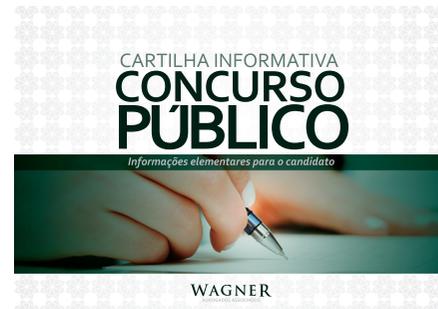
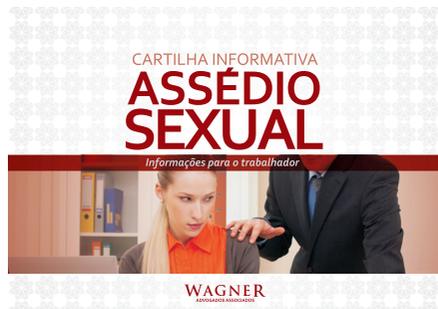
Woida, Magnago, Skrebsky, Colla & Advogados Associados

Porto Alegre, RS: 51-3284 8300 - wagner@wagner.adv.br



OUTRAS CARTILHAS WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS

wagner.adv.br/publicacoes



Para receber os informativos produzidos por Wagner Advogados Associados, cadastre-se no site: wagner.adv.br

CARTILHA INFORMATIVA APOSENTADORIA E PENSÃO

Cartilha sobre regras de aposentadoria e pensão no serviço público federal

WAGNER
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Esta cartilha, elaborada pelo escritório **Wagner Advogados Associados**, propõe-se a uma exposição das regras de aposentadoria e pensão aplicáveis aos servidores públicos federais. Com ela, o servidor ou pensionista pode entender melhor em que consistem tais regras e visualizar quais se aplicam à sua situação.

wagner.adv.br

Santa Maria . Belém . Belo Horizonte . Brasília
Cuiabá . Curitiba . Florianópolis . Goiânia
Macapá . Pelotas . Porto Alegre . Recife
Rio de Janeiro . São Luís . São Paulo